SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 449/2022/PE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES DE MELO
CNPJ: 11.348.486/0001-70
Registro Empresa (CRM)-PE: 4749
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO S/N
Bairro: Centro
Cidade: Camutanga - PE
Cep: 55930-000
Telefone(s): (81) 36521437
E-mail: herculano_chaves@hotmail.com
Diretor Técnico: HERCULANO CHAVES SANTOS - CRM-PE: 24904
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 21/11/2022 - 10:00 a 11:50
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assistente Administrativa
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Jocelma Rodrigues da Silva; Hysla Miscelane da Silva; Lucineide de Andrade Pereira
Cargo(s): Diretora Geral, COREN 685115; Farmacêutica, CRF 09766; Secretária de Saúde

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:
- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Portaria CFM n° 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 18114/2022.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com os relatórios anteriores datados de: 05/08/2016, sistema CFM 153/2016; 14/06/2018, sistema CFM 44/2018 e 23/09/2021, sistema CFM 267/2021.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público, municipal e que realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:
- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Covid;
- Parto normal (período expulsivo).

Conta com 07 leitos de internamento.

Não conta com:
- UTI;
- Centro Cirúgico;
- Sala de Parto.

Informa que possui 07 médicos.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
4.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

5.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. REPOUSO MÉDICO

6.1. Repouso médico: Sim
6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

6.3. Cama(s): Sim
6.4. Roupas de cama: Sim
6.5. Roupas de banho: **Não**
6.6. Chuveiro: Sim
6.7. Pia: Sim
6.8. Sanitário: Sim
6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 25/05/2022

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

8.1. Sinalização de acessos: Não (Identificado ambiente sem identificação.)
8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
8.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
8.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

9.1. Serviços terceirizados: Não
9.2. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
9.3. Controle de pragas: Sim
9.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
9.5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
9.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
9.7. Sinalização de acessos: Não
9.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

9.9. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

9.10. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

10.1. Ambulatório: Não
10.2. Unidade de internação: Sim
10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
10.4. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
10.5. Enfermaria psiquiátrica: Não
10.6. Centro cirúrgico: Não
10.7. Laboratório de análises clínicas: Não

10.8. Laboratório de patologias clínicas: Não
10.9. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
10.10. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
10.11. Serviço de toxicologia clínica: Não
10.12. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
10.13. Hemodinâmica: Não
10.14. Serviço de Endoscopias: Não
10.15. Serviço de vacinação: Não
10.16. Necrotério: Sim
10.17. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
10.18. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

11.1. 2 macas (leitos): **Não**

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

12.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas 1 leito.)**
12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
12.3. Sabonete líquido: Sim
12.4. Toalha de papel: Sim
12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

12.6. Aspirador de secreções: Sim
12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
12.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
12.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
12.14. Água destilada: Sim
12.15. Aminofilina: **Não**

12.16. Amiodarona: Sim
12.17. Atropina: Sim
12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
12.19. Cloreto de potássio: Sim
12.20. Cloreto de sódio: Sim
12.21. Deslanosídeo: **Não**
12.22. Dexametasona: Sim
12.23. Diazepam: Sim
12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
12.25. Dipirona: Sim
12.26. Dobutamina: Não
12.27. Dopamina: **Não**
12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
12.29. Fenitoína: Sim
12.30. Fenobarbital: **Não**
12.31. Furosemida: Sim
12.32. Glicose: Sim
12.33. Haloperidol: Sim
12.34. Hidantoína: **Não**
12.35. Hidrocortisona: Sim
12.36. Insulina: Sim
12.37. Isossorbida: Sim
12.38. Lidocaína: Sim
12.39. Meperidina: **Não**
12.40. Midazolan: Sim
12.41. Ringer Lactato: Sim
12.42. Soro Glico-Fisiologico: Sim
12.43. Solução Glicosada: Sim
12.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
12.45. Oxímetro de pulso: Sim
12.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
12.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
12.48. Sondas para aspiração: Sim
12.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (3)

13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
13.5. Sabonete líquido: Não
13.6. Toalha de papel: Não

13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (4)

14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
14.5. Sabonete líquido: Não
14.6. Toalha de papel: Não
14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (5)

15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
15.2. Pressão arterial: Sim
15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
15.4. Temperatura: Sim
15.5. Glicemia capilar: Sim
15.6. Oximetria de pulso: Sim
15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
15.9. 2 cadeiras: Sim
15.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
15.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
15.12. Sabonete líquido: Sim
15.13. Toalha de papel: Sim
15.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (6)

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim
16.3. Paracetamol: Sim
16.4. Morfina: Sim
16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim
16.8. Midazolan (Dormonid): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
16.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
16.15. Propranolol: Sim
16.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.17. Ampicilina: **Não**
16.18. Cefalotina: Sim
16.19. Ceftriaxona: Sim
16.20. Ciprofloxacino: Sim
16.21. Clindamicina: **Não**

16.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.23. Heparina: Sim
16.24. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.25. Fenobarbital: Sim
16.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
16.27. Carbamazepina: Sim
16.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.29. Bromoprida: Sim
16.30. Metoclopromida: Sim
16.31. Ondansetrona: Sim
16.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.33. Atropina: **Não**
16.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.35. Captopril: Sim
16.36. Enalapril: Sim
16.37. Hidralazina: Sim
16.38. Nifedipina: Sim
16.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
16.40. Propranolol: Sim
16.41. Atenolol: Sim
16.42. Metoprolol: Sim
16.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.44. Cetoprofeno: Sim
16.45. Diclofenaco de sódio: Sim
16.46. Tenoxican: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

16.47. Álcool 70%: Sim
16.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

16.49. Aminofilina: **Não**
16.50. Salbutamol: Sim
16.51. Fenoterol (Berotec): **Não**
16.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

16.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
16.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

16.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.56. Dexametasona: Sim
16.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.58. Espironolactona (Aldactone): **Não**
16.59. Furosemida: Sim
16.60. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.61. Clister glicerinado: **Não**
16.62. Fleet enema: Sim
16.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

16.64. Ranitidina: **Não**
16.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.66. Adrenalina: Sim

16.67. Dopamina: **Não**
16.68. Dobutamina: Não
16.69. Etilefrina (Efortil): **Não**
16.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.71. Insulina NPH: Sim
16.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.75. Água destilada: Sim
16.76. Cloreto de potássio: Sim
16.77. Cloreto de sódio: Sim
16.78. Glicose hipertônica: Sim
16.79. Glicose isotônica: Sim
16.80. Gluconato de cálcio: **Não**
16.81. Ringer lactato: Sim
16.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
16.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

16.84. Metilergometrina: **Não**
16.85. Misoprostol: **Não**
16.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
17.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
17.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
17.5. Sala de isolamento: **Não**
17.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
17.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
17.8. Consultório médico: Sim
17.9. Quantos: 1

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

18.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
18.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
18.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
18.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
18.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (9)

19.1. Sala de raios-x: **Não**
19.2. Sala de ultrassonografia: Não
19.3. Sala de tomografia: Não
19.4. Sala de ressonânica magnética: Não
19.5. Laboratório de análises clínicas: Sim (Só realiza a coleta dos pacientes internados.)
19.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

20. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (10)

20.1. Outro local: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

20.2. Berço aquecido: **Não**
20.3. Aspirador de secreções: Sim

20.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
20.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
20.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
20.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
20.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
20.9. Rede de gases: **Não**
20.10. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
20.11. Balança para recém-nascido: Sim
20.12. Termômetro clínico: Sim
20.13. Estetoscópio clínico: Sim
20.14. Bomba de infusão: **Não**
20.15. Adrenalina diluída: Sim
20.16. Bicarbonato de sódio: Sim
20.17. Hidrocloreto de naloxona: Sim
20.18. Vitamina K: Sim
20.19. Esfigmomanômetro: Sim
20.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
20.21. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
20.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
20.23. Fio guia estéril: Sim
20.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
20.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
20.26. Material para cateterismo umbilical: **Não**
20.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**
20.28. Oxímetro de pulso: Sim

21. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (11)

21.1. Berço aquecido: **Não**
21.2. Aspirador de secreções: Sim
21.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
21.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
21.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
21.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
21.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
21.8. Rede de gases: **Não**
21.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
21.10. Balança para recém-nascido: Sim
21.11. Termômetro clínico: Sim
21.12. Estetoscópio clínico: Sim
21.13. Bomba de infusão: **Não**

21.14. Adrenalina diluída: Sim
21.15. Bicarbonato de sódio: Sim
21.16. Hidrocloreto de naloxona: Sim
21.17. Vitamina K: Sim
21.18. Esfigmomanômetro: Sim
21.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
21.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
21.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
21.22. Fio guia estéril: Sim
21.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
21.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
21.25. Material para cateterismo umbilical: **Não**
21.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**
21.27. Oxímetro de pulso: Sim

22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29078	JOÃO ERIC FERREIRA MIRANDA	Regular	
24904	HERCULANO CHAVES SANTOS	Regular	

23. CONSTATAÇÕES

23.1. A escala médica preconizada pela gestão é de 1 médico/plantão/24 horas.
Relata que realiza uma média de 70 a 90/atendimentos/plantão/24 horas e cerca de 01 a 02 partos/mês.
Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:
- Adulto;
- Pediatria;
- Covid (Não possui escala exclusiva);
- Parto Normal (período expulsivo).

.
23.2. Importante atenção a:
- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;
4. Quantificação da equipe médica;
- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.
- Resolução CREMEPE 01/2021.

.
23.3. Atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de

profissionais).
23.4. Informa que os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferências de pacientes e também são responsáveis pela evolução e intercorrências dos pacientes internados.
NÃO conta com médico evolucionista.
23.5. Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).
23.6. Importante a:
Resolução do CFM 2147/2016 - Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:
I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.
Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:
I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.
IV - plantão médico presencial permanente...
.
23.7. Enfatizo que a gestão informa que realiza uma média de 01 a 02 partos/mês (14 partos de janeiro até a presente data).
Observar a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.
.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com

esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.2. COMISSÕES

24.2.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

24.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.3.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

24.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

24.4.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

24.4.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

24.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

24.5.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

24.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

24.6.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

24.7.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.7.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.7.3. Sala de ressonânica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.8. REPOUSO MÉDICO

24.8.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

25. IRREGULARIDADES

25.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. COMISSÕES

25.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

25.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item

não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

25.3.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

25.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

25.4.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

25.5.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

25.5.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

25.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (1)

25.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

25.7.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

25.8.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

25.8.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

25.8.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

25.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

25.9.1. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.9.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.9.3. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.9.4. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.9.5. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.9.6. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.10. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (11)

25.10.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.4. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.5. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.6. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.7. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.8. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.9. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.10. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.10.11. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

25.11.1. Midazolan (Dormonid): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.2. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.3. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.4. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.5. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.6. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.7. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.8. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.9. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.10. Atropina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.11. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.12. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.13. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.14. Fenoterol (Berotec): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.15. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.16. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.17. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.18. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.19. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.20. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.21. Etilefrina (Efortil): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.22. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.23. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.24. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11.25. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

25.12.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

25.12.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

25.13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (10)

25.13.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.13.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.13.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de

500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.13.4. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.13.5. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.13.6. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.13.7. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.13.8. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.13.9. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.13.10. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.14. REPOUSO MÉDICO

25.14.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

25.15. Constatações

25.15.1. Médico plantonista da urgência realiza a transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

25.15.2. Médico plantonista da urgência realiza a evolução e atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014

25.15.3. Pacientes internados não possuem médico assistente: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016

25.15.4. Não possui médico específico para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho

25.15.5. Conta com apenas 01 médico plantonista que realiza cerca de 70 a 90 atendimentos em 24 horas: Item não conforme a Resolução do CFM 2077/2014.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção a Lei 9431, de 06/01/1997 que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país e a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998 (Normativos da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);
Competências:
3. A CCIH do hospital deverá:
3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;
3.8 cooperar com o setor de treinamento ou reponsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionarios e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;
4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...
4.3 propiciar a infra estrutura necessaria a correta operacionalização da CCIH, ...;
4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de politica da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.
Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.
Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressào negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado a diretora técnica o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses, incluindo o número de partos;
- Protocolo - Fluxo de atendimento dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos.

Camutanga - PE, 28 de novembro de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

27. ANEXOS

27.1. Area Externa

27.2. Area Externa

27.3. Area Externa

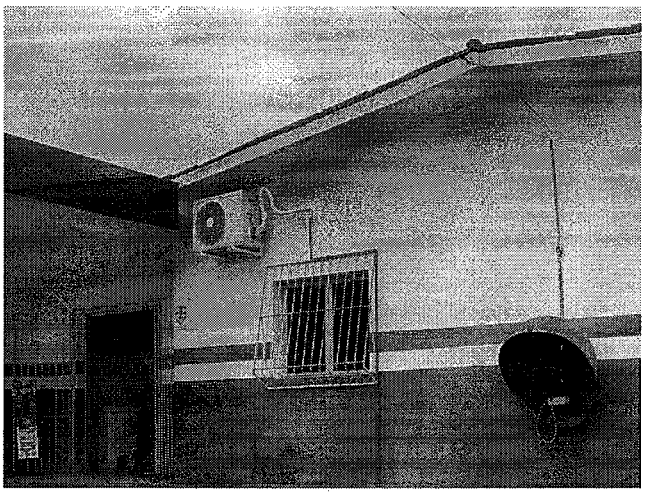

27.4. Area Externa

27.5. Area Externa

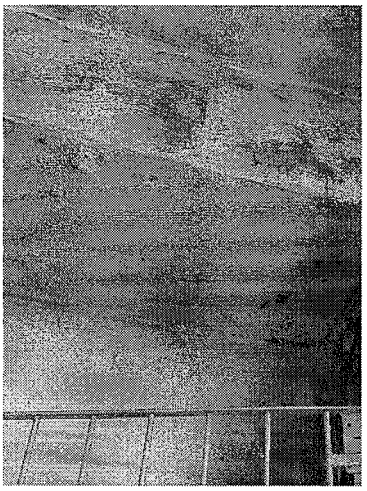

27.6. Area Externa Mofo

27.7. Area Externa

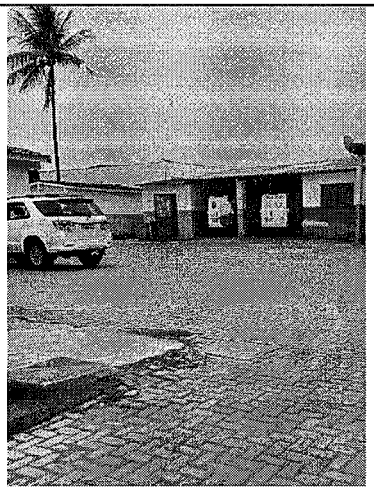

27.8. Area Externa

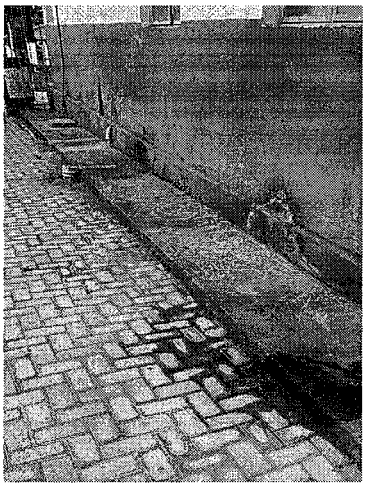

27.9. Area Externa

27.10. Recepção

27.11. Recepção

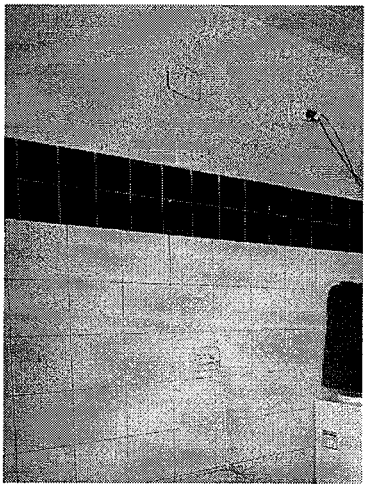

27.12. Recepção

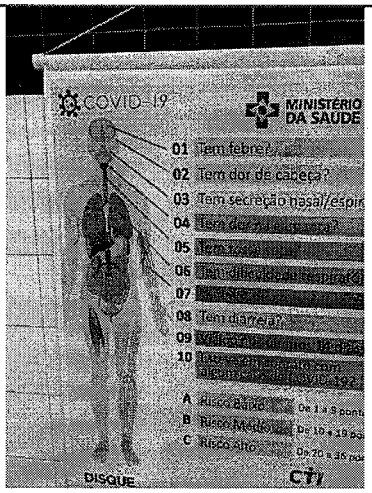

27.13. Quadro Aviso Covid

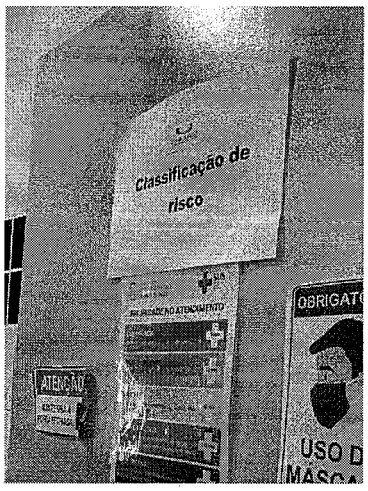

27.14. Classificação Risco

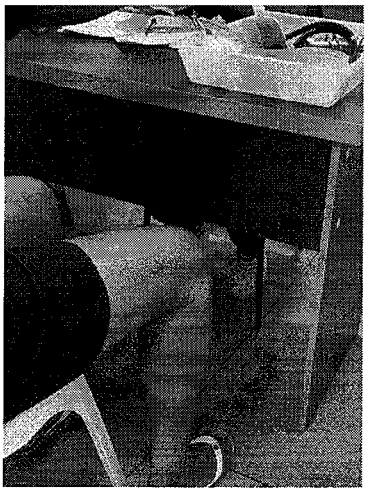

27.15. Classificação Risco

27.16. Classificação Risco

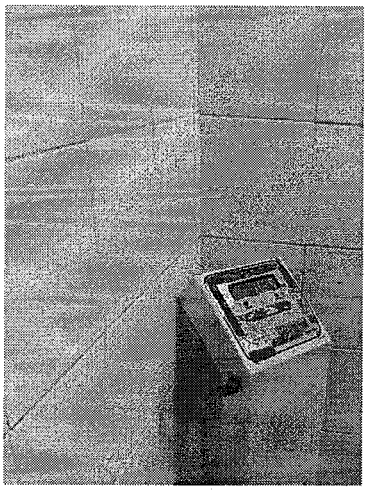

27.17. Classificação Risco

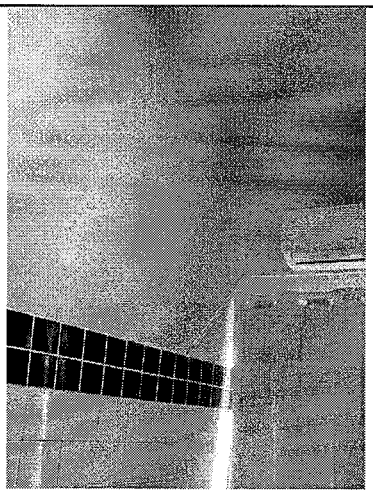

27.18. Classificação Risco Split

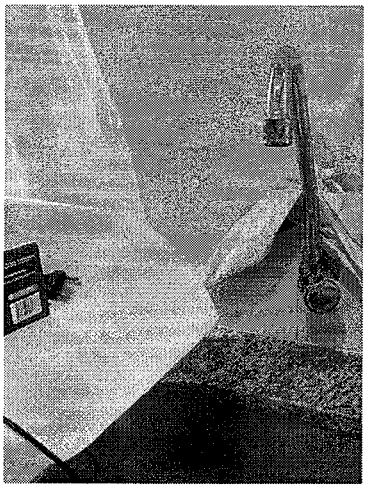

27.19. Classificação Risco Pia

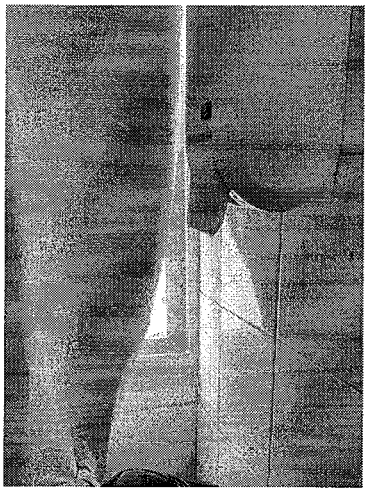

27.20. Classificação Risco

27.21. Consultorio Medico Sem Identificação

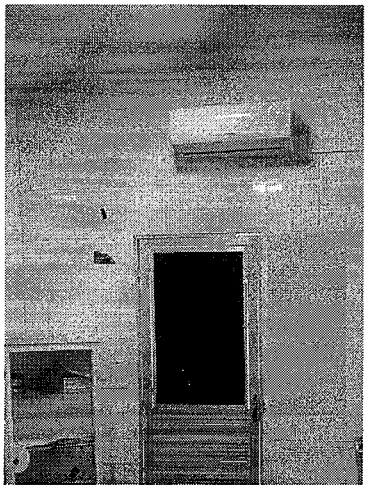

27.22. Consultorio Medico Split

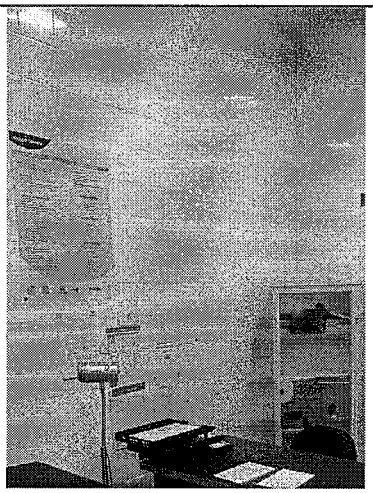

27.23. Cons Medico

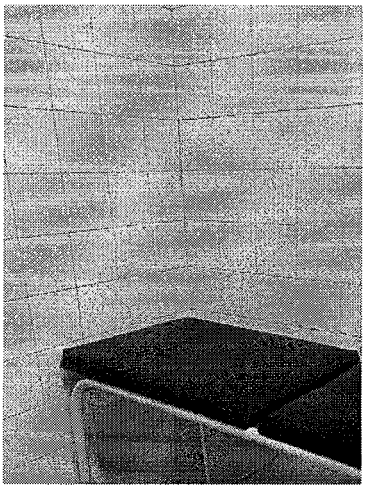

27.24. Cons Medico

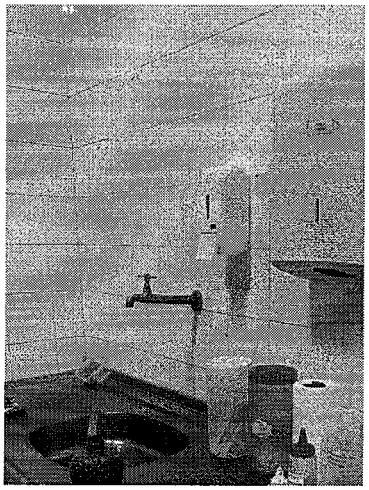

27.25. Cons Medico

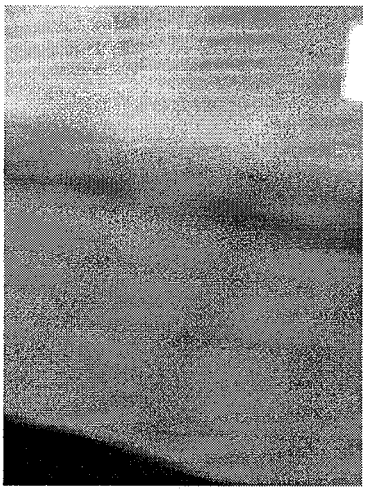

27.26. Cons Med Sem Papel no Dispensador

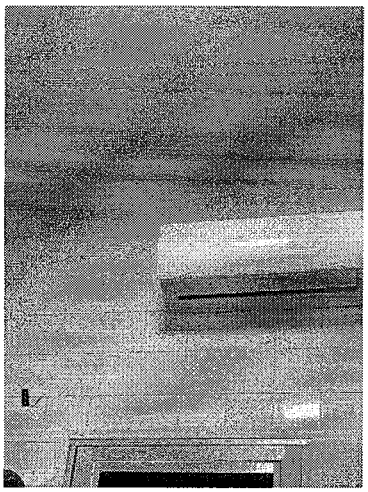

27.27. Consultorio Medico Split

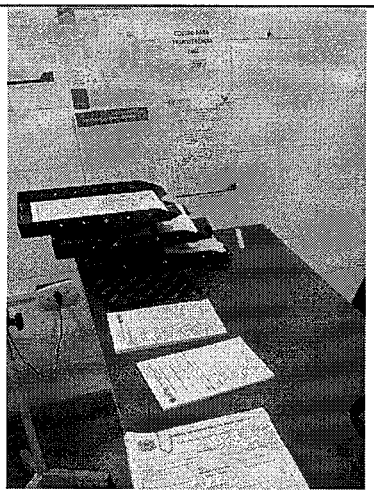

27.28. Consultorio Medico

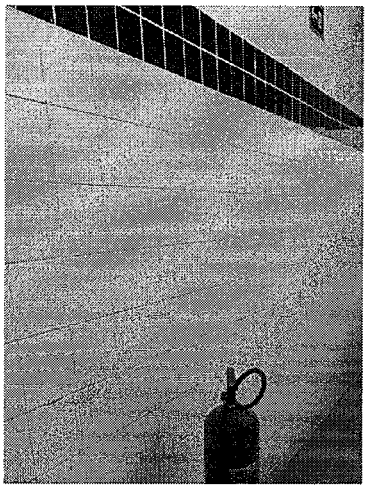

27.29. Corredor Interno

27.30. Sala Medicação

27.31. Sala Medicação

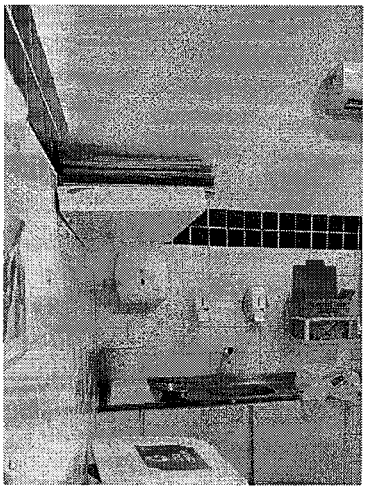

27.32. Sala Medicação Split

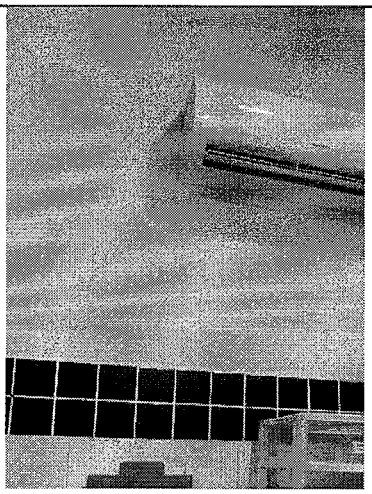

27.33. Sala Medicação Split

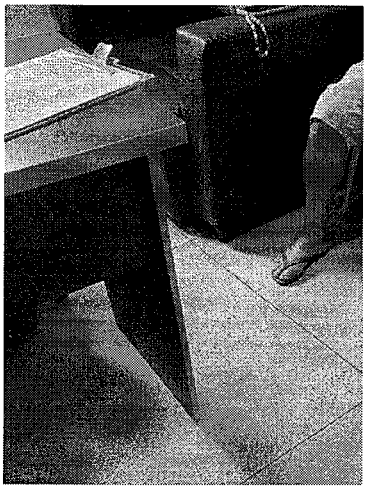

27.34. Sala Medicação

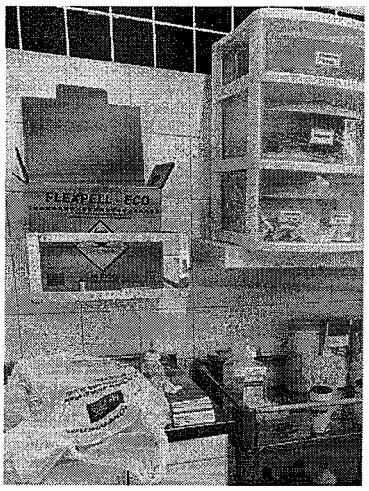

27.35. Sala Medicação

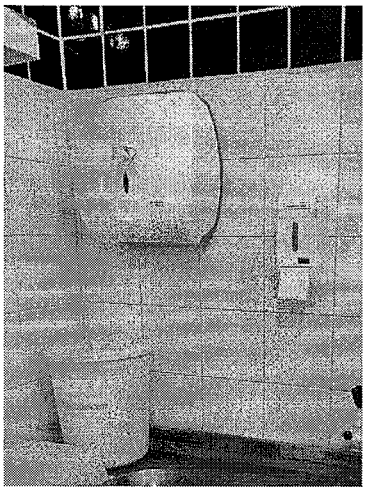

27.36. Sala Medicação Pia

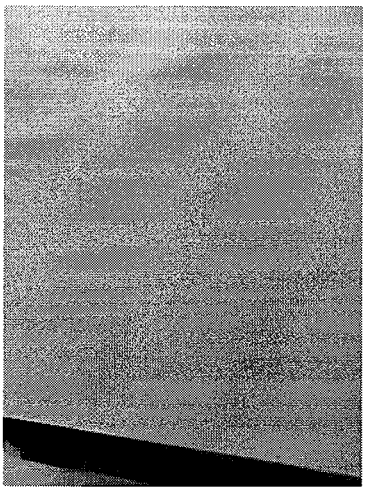

27.37. Sala Med Sem Papel no Dispensador

27.38. Sala Vermelha

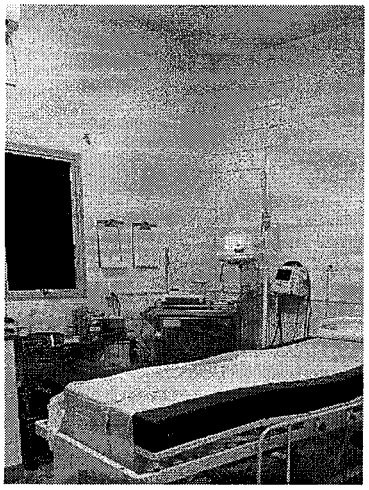

27.39. Sala Vermelha 01 Leito

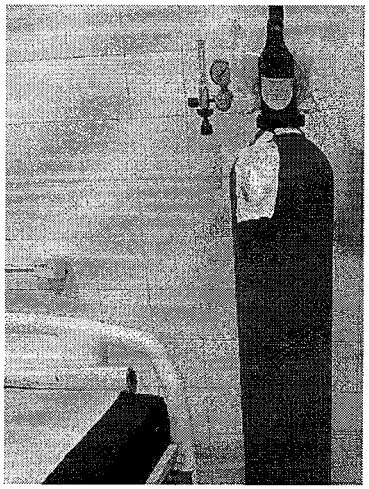

27.40. Sala Verm Cilindro Não Fixado

27.41. Sala Vermelha

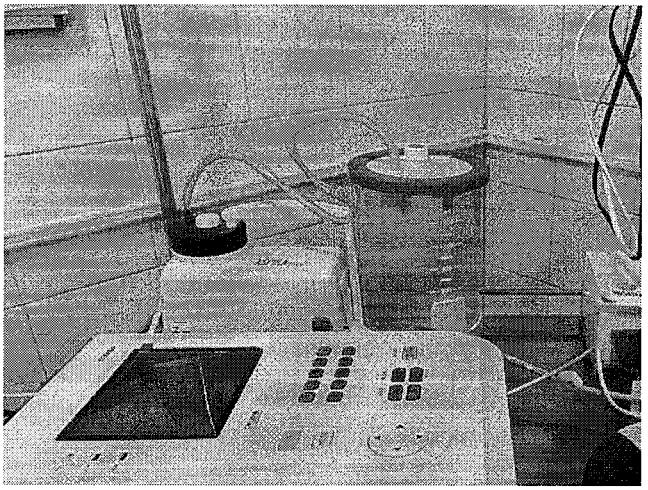

27.42. Sala Vermelha

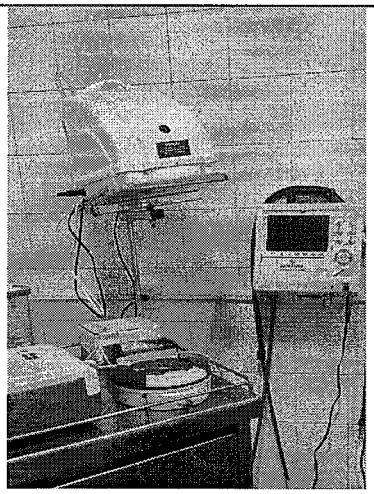

27.43. Sala Vermelha

27.44. Sala Vermelha Pia

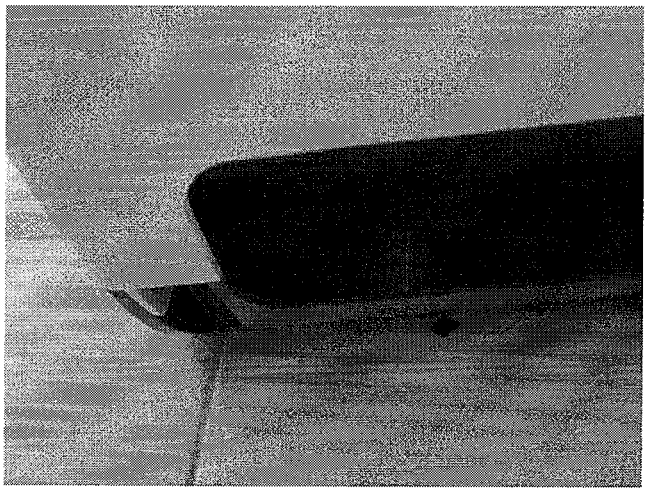

27.45. Sala Verm Sem Papel no Dispensador

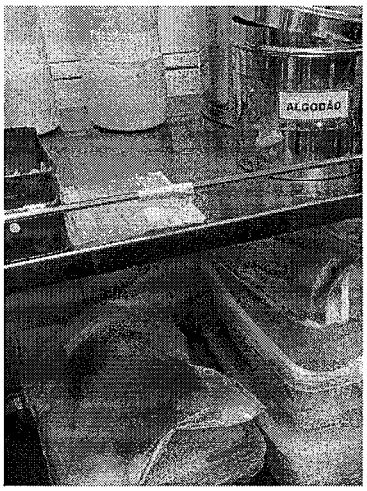

27.46. Sala Vermelha

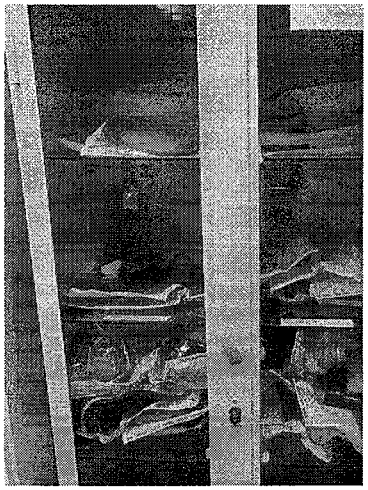

27.47. Sala Vermelha

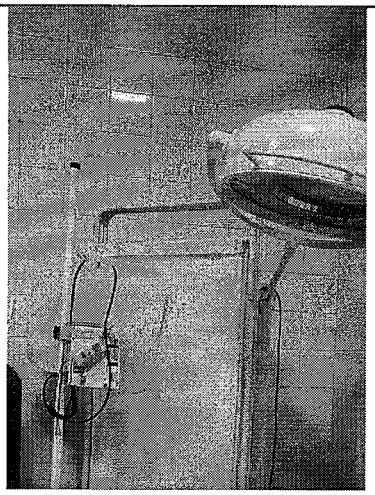

27.48. Sala Vermelha

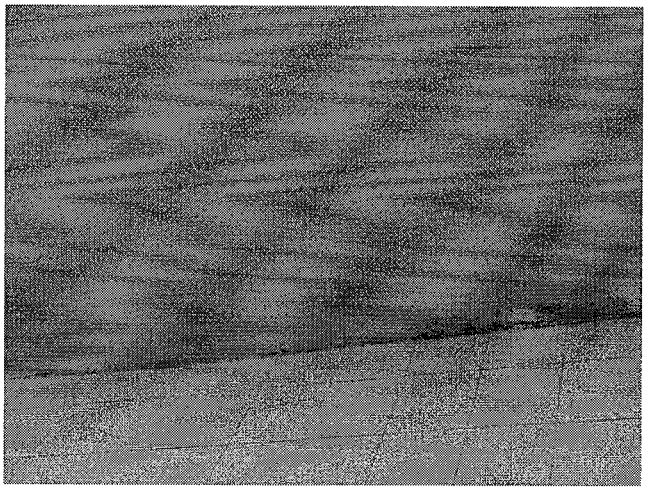

27.49. Sala Vermelha Mofo

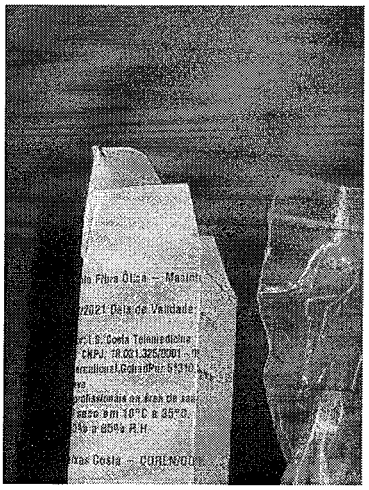

27.50. Lamina Laringoscopio Pediatrica

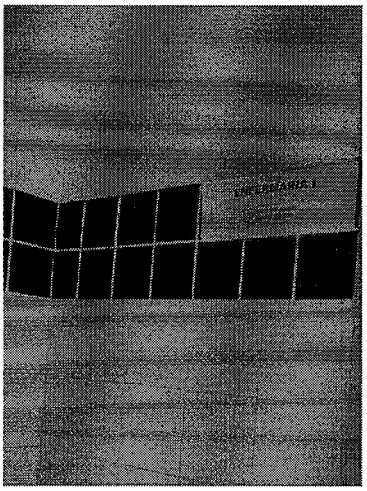

27.51. Observação Placa Enfermaria

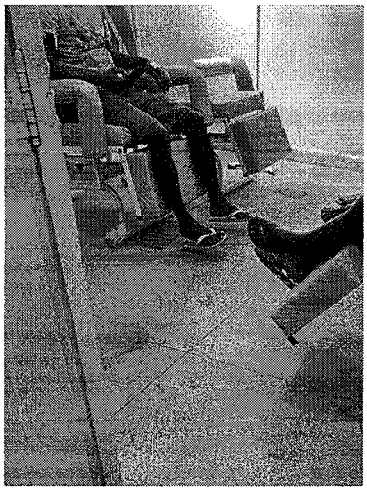

27.52. Observação

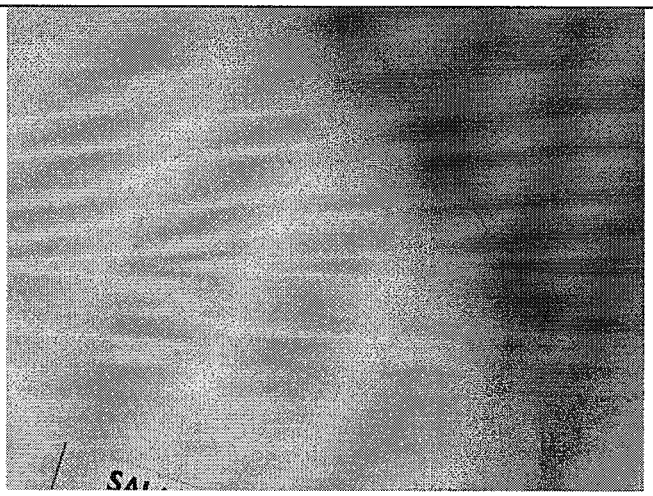

27.53. Sala Espera Mofo

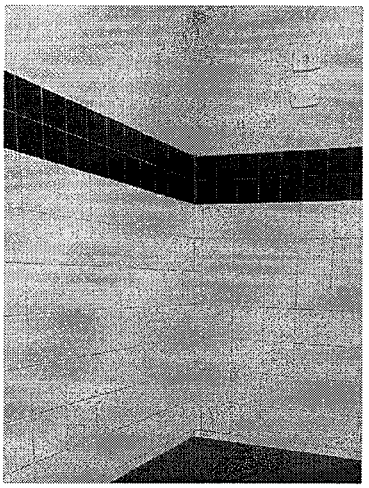

27.54. Sala Espera

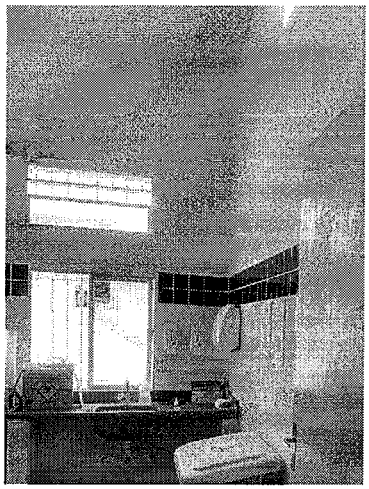

27.55. Sala Teste Covid Sem Identificação

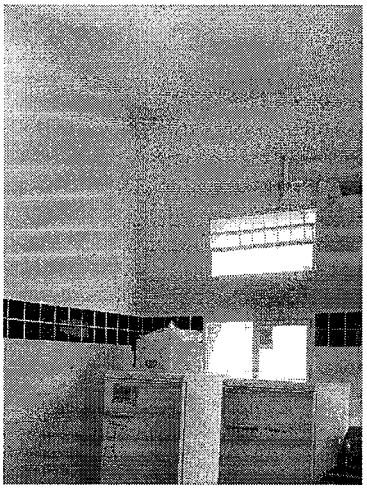

27.56. Sala Teste Covid

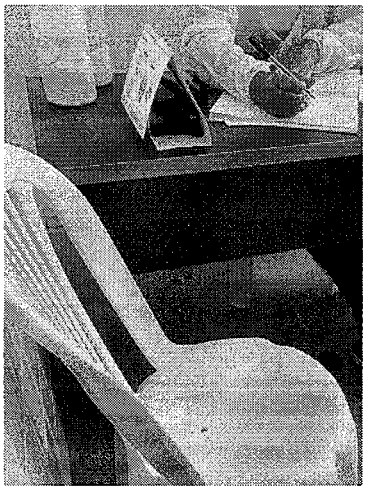

27.57. Sala Teste Covid

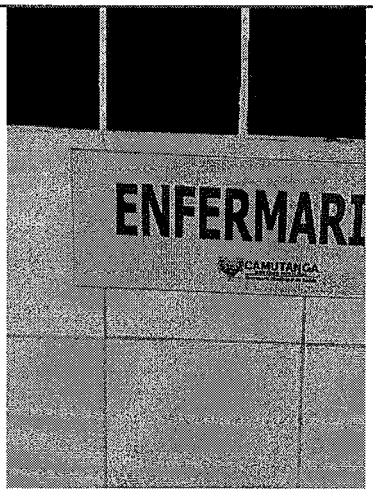

27.58. Enfermaria

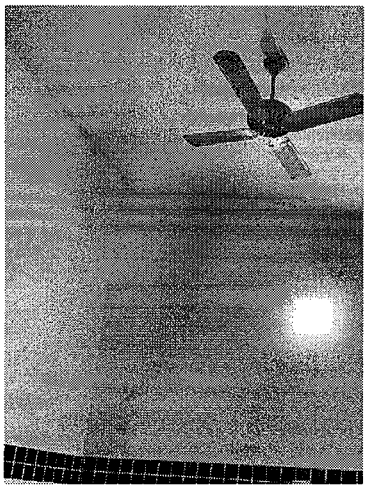

27.59. Enfermaria

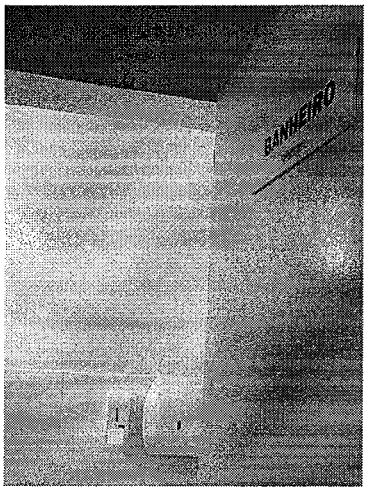

27.60. Enfermaria

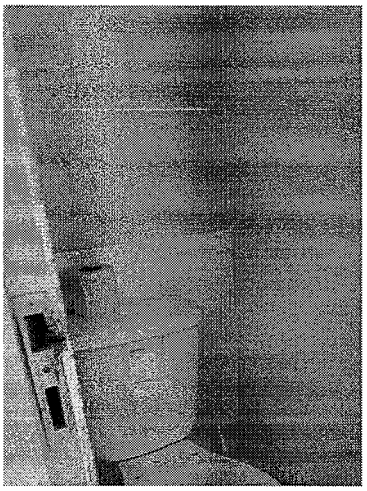

27.61. Enfermaria

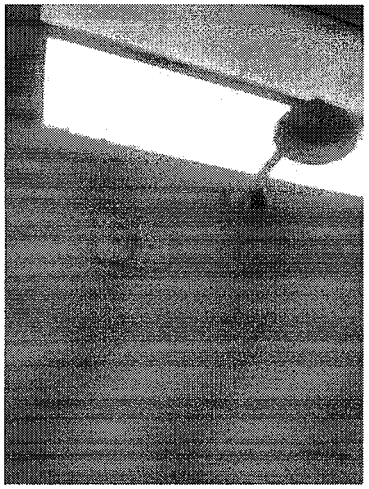

27.62. Enfermaria

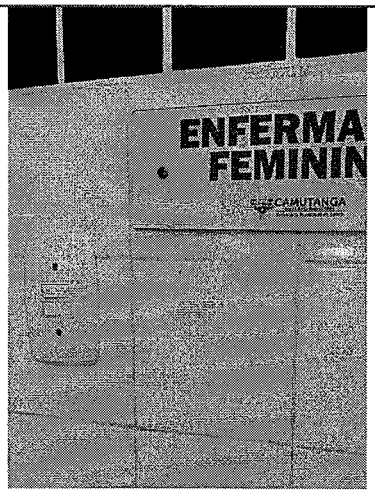

27.63. Enfermaria Feminina

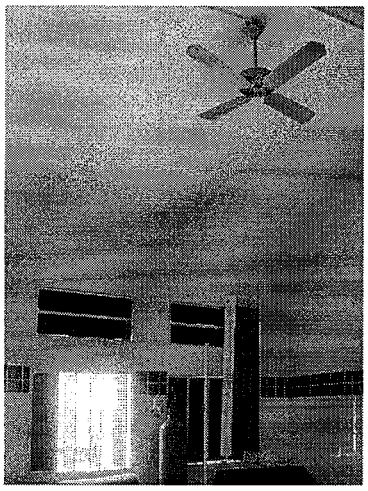

27.64. Enfermaria

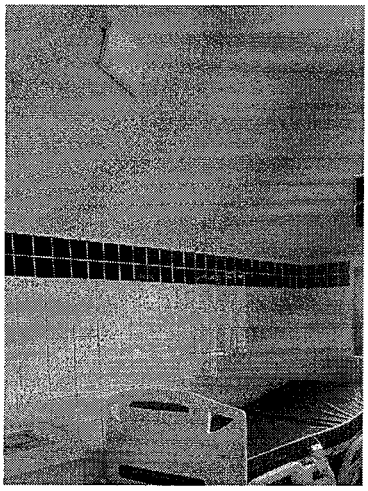

27.65. Enfermaria

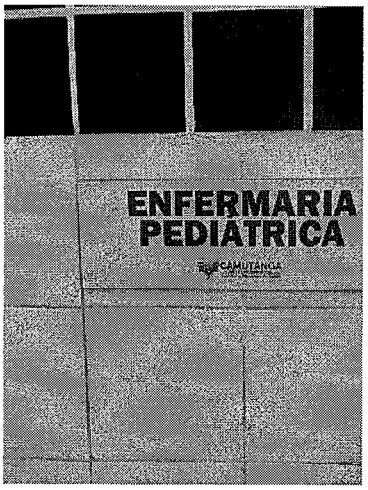

27.66. Enfermaria Pediatria

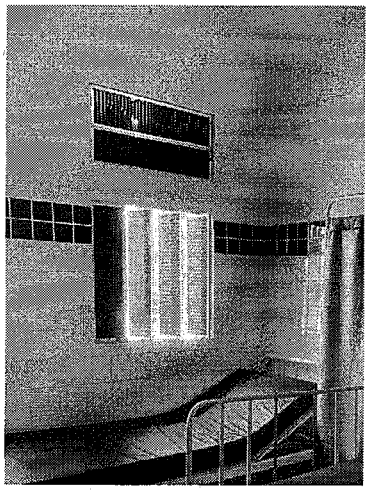

27.67. Enfermaria

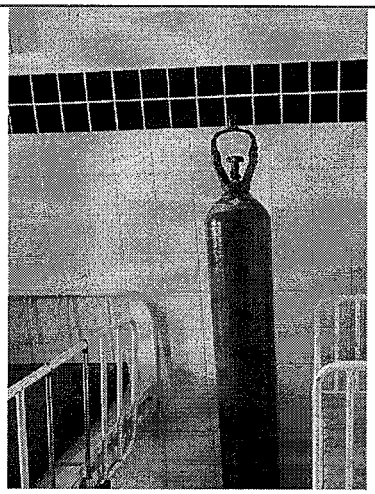

27.68. Enfermaria

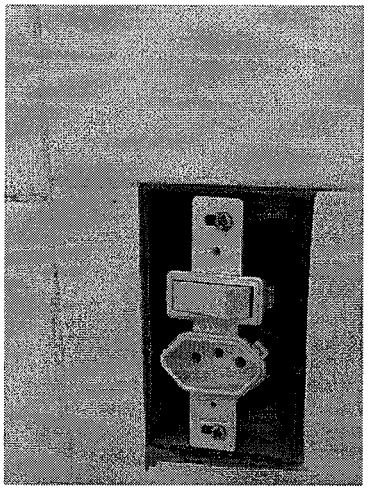

27.69. Tomada elétrica

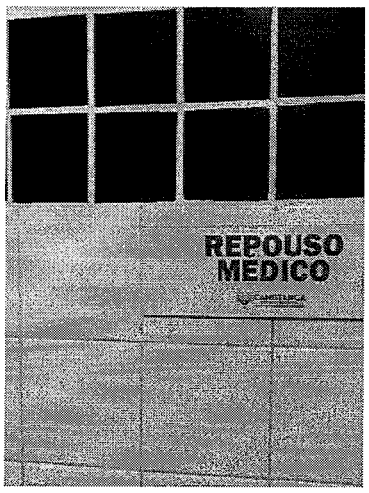

27.70. Repouso Médico

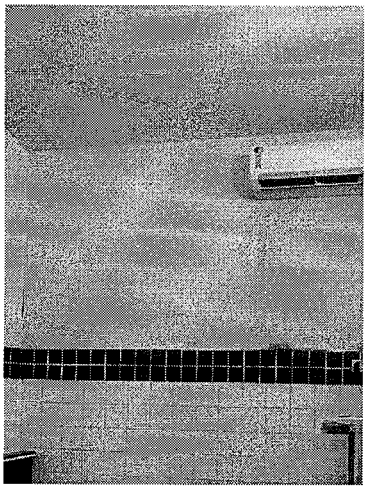

27.71. Repouso Medico

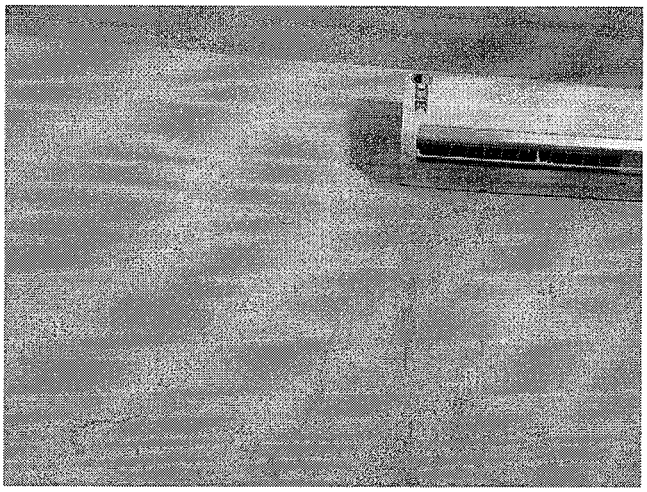

27.72. Repouso Medico

27.73. Repouso Medico

27.74. Repouso Medico

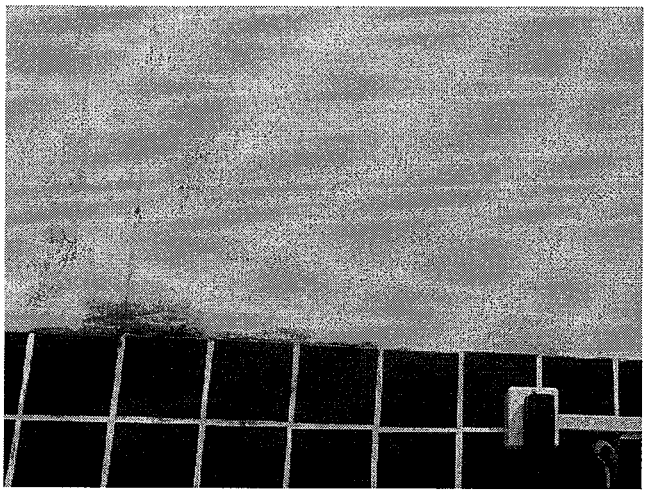

27.75. Repouso Medico